

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 0300009786/2025-PG-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO ÀS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMU 192 REGIONAL JAÚ, SOB ORIENTAÇÃO E METODOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da planilha de composição de custos apresentada pela licitante **SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA.** (CNPJ: 37.092.326/0001-04), a qual ofertou valores unitários de hora médica significativamente inferiores àqueles estimados pela Administração Pública no Anexo I-C do edital.

Conforme o Anexo I-C, a Administração estimou os seguintes valores de referência, com base em pesquisa de preços realizada nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Especialidade	Valor/Hora	Quantidade	Valor Total
Médico Clínico Geral (UPA e SAMU)	R\$ 141,47	48.000 horas	R\$ 6.790.464,00
Médico Pediatra (UPA)	R\$ 171,34	6.048 horas	R\$ 1.036.234,08
VALOR GLOBAL ESTIMADO		54.048 horas	R\$ 7.826.698,08

Por sua vez, a planilha apresentada pela licitante indica os seguintes valores:

Especialidade	Valor/Hora	Quantidade	Valor Total
Item 01 – Médico Clínico Geral	R\$ 85,31	48.000 horas	R\$ 4.094.880,00
Item 02 – Médico Pediatra	R\$ 100,00	6.048 horas	R\$ 604.800,00
VALOR GLOBAL PROPOSTO		54.048 horas	R\$ 4.699.680,00

II – ANÁLISE TÉCNICA

1. Do deságio apresentado

Comparando-se os valores estimados pela Administração com os ofertados pela licitante, apuram-se os seguintes deságios:

- **Médico Clínico Geral:**
- De R\$ 141,47 para R\$ 85,31 → redução de 39,7%
- Em relação ao menor valor de mercado (R\$ 116,00): 26,5% abaixo
- **Médico Pediatra:**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

- De R\$ 171,34 para R\$ 100,00 → redução de 41,6%
- Em relação ao menor valor de mercado (R\$ 136,90): 27,0% abaixo

Tais percentuais são extraordinariamente elevados para contratos que envolvem mão de obra médica especializada, especialmente em regime de atendimento contínuo (UPA e SAMU), cuja execução demanda:

- Disponibilidade permanente de profissionais;
- Substituições emergenciais;
- Cumprimento de escalas;
- Gestão médica e administrativa;
- Garantia de continuidade do serviço público essencial.

2. Da comparação com os menores valores de mercado

A pesquisa de preços realizada pela Administração, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, identificou os seguintes menores valores praticados no mercado:

Fonte	Clínico Geral	Pediatra
Grupo Alive Saúde	R\$ 116,00 (menor)	R\$ 146,00
Compacta Sociedade Empresarial	R\$ 126,90	R\$ 136,90 (menor)
Prefeitura de Lençóis Paulista	R\$ 125,00	-
Prefeitura de Barretos	R\$ 143,44	R\$ 143,44
Proposta da Licitante	R\$ 85,31	R\$ 100,00

Conforme demonstrado, os valores propostos pela licitante estão significativamente abaixo do menor preço de mercado identificado na pesquisa, o que reforça os indícios de inexequibilidade.

3. Da análise do patamar de 75% (Art. 59, §4º, Lei 14.133/2021)

O Art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, em obras e serviços de engenharia, são consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Embora este dispositivo refira-se especificamente a obras, a jurisprudência e a doutrina aplicam raciocínio análogo a contratos de mão de obra intensiva.

Neste caso:

- 75% do orçamento estimado: $R\$ 7.826.698,08 \times 75\% = R\$ 5.870.023,56$
- Proposta apresentada: R\$ 4.699.680,00
- **Percentual em relação ao orçamento: 60,05%**

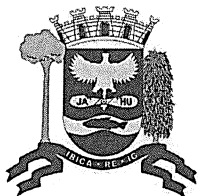
A proposta está abaixo do patamar de 75%, configurando forte indicativo de inexequibilidade por analogia ao dispositivo legal.

4. Da estrutura da planilha de custos

A análise da planilha de composição de custos apresentada revela a seguinte estrutura:

Componente	Percentual	Valor
------------	------------	-------





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

Mão de Obra Médica	80,50%	R\$ 3.783.242,40
Despesas Administrativas (Custos Fixos)	2,40%	R\$ 112.792,32
Tributos Diretos	9,53%	R\$ 447.879,50
Reserva Técnica	2,50%	R\$ 117.492,00
Resultado Final (Lucro)	5,07%	R\$ 238.273,78
TOTAL	100,00%	R\$ 4.699.680,00

Observações críticas sobre a estrutura apresentada:

- **Remuneração real do profissional médico:**

Com 80,50% destinado à mão de obra, o valor líquido para pagamento dos médicos seria:

- Clínico Geral: $R\$ 85,31 \times 80,50\% = R\$ 68,67/\text{hora}$
- Pediatra: $R\$ 100,00 \times 80,50\% = R\$ 80,50/\text{hora}$

Esses valores são significativamente inferiores à realidade de mercado para profissionais médicos em regime de plantão UPA/SAMU, comprometendo a capacidade de atração e retenção de profissionais qualificados.

- **Ausência de diferenciação por especialidade:**

O orçamento da Administração diferenciou expressamente os valores entre Clínico Geral e Pediatra, reconhecendo a distinta natureza e escassez de cada perfil. Entretanto, a planilha da licitante não diferencia adequadamente custos por especialidade, aplicando metodologia genérica que não demonstra compatibilidade com a realidade do mercado.

- **Custos operacionais subdimensionados:**

A planilha não detalha adequadamente custos essenciais para a prestação de serviço público contínuo, tais como: reposição de profissionais, gestão de escalas, cobertura de faltas e férias, seguros, contingências e demais riscos operacionais.

5. Síntese dos indicadores de risco

Indicador	Situação	Avaliação
Deságio sobre média de mercado	39,7% a 41,6%	CRÍTICO
Proposta abaixo do menor valor	26,5% a 27,0%	CRÍTICO
Percentual em relação ao orçamento	60,05% (abaixo de 75%)	CRÍTICO
Remuneração líquida do médico	R\$ 68,67 a R\$ 80,50/hora	CRÍTICO
Diferenciação por especialidade	Ausente	INADEQUADO
Detalhamento de custos operacionais	Insuficiente	INADEQUADO

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e segurança da contratação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 59: estabelece que serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências



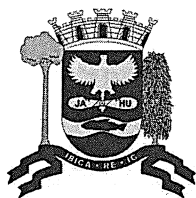
Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1719

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

do edital ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

- Art. 59, §4º: em obras e serviços de engenharia, são inexequíveis propostas inferiores a 75% do valor orçado (aplicável por analogia a contratos de mão de obra intensiva);
- Art. 64: autoriza a Administração a promover diligências para esclarecimentos sobre a exequibilidade das propostas;
- Item 12.2.4 do Edital: prevê a desclassificação de propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

O simples oferecimento de preço baixo não garante vantagem, quando houver risco concreto de inadimplemento, paralisação do serviço ou execução precária. A proposta mais vantajosa é aquela que, além de economicamente favorável, oferece garantias de cumprimento integral das obrigações assumidas.

IV – CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, a proposta apresenta fortes indícios de inexequibilidade, pelos seguintes motivos:

- Os valores propostos estão significativamente abaixo do menor preço de mercado identificado na pesquisa de preços (26,5% a 27% inferiores);
- A proposta representa apenas 60,05% do valor estimado pela Administração, abaixo do patamar de 75% que caracteriza inexequibilidade por analogia ao Art. 59, §4º da Lei 14.133/2021;
- A remuneração líquida implícita para os profissionais médicos (R\$ 68,67/hora para Clínico Geral e R\$ 80,50/hora para Pediatra) é incompatível com a realidade de mercado para plantões em UPA/SAMU;
- A planilha não diferencia adequadamente os custos entre as especialidades médicas, desconsiderando a distinta valoração de mercado;
- Ausência de detalhamento de custos operacionais essenciais para garantir a continuidade de serviço público essencial;
- O risco concreto de inexecução contratual comprometeria a prestação de serviços de urgência e emergência à população.

V – DECISÃO

Diante do exposto, e considerando:

- O deságio extremamente elevado em relação à estimativa oficial e aos menores valores de mercado;
- A ausência de metodologia clara de formação de preço por especialidade;
- A natureza essencial e contínua do serviço;
- O risco de comprometimento da execução contratual;

DETERMINO:

A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA

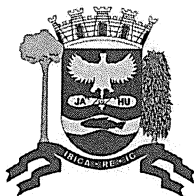
Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1719

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

LTDA. (CNPJ: 37.092.326/0001-04), por ausência de demonstração de exequibilidade, nos termos do Art. 59 e Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.2.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, ante o risco concreto de inexecução contratual.

Determino a continuidade regular do certame, com análise da proposta subsequente na ordem de classificação.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 23 de janeiro de 2026.

DANIEL ESTEVES DE BARROS

Pregoeiro
Departamento de Licitações



